



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO N° 39/2024	LIVRO N° 01	Inexigibilidade N° 13/2024
OBJETO:		
Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show a se realizar na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS. Trio - Gelson, Ivan e Airton, encerrando as apresentações da noite		

AUTUAÇÃO

Aos 23 de abril de 2024 no gabinete do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina,
Hellen C. Rhodem AUTUO o presente que segue.

Responsável pela AUTUAÇÃO DO PROCESSO

02h



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FORNECEDOR: TRIO - GELSON, IVAN E AIRTON. CNPJ Nº 36.345.851/0001-13

Despesa: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE SE APRESENTARÃO NA 15ª EFACITUS

Justificativa e finalidade: Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show a se realizar na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS. Trio - Gelson, Ivan e Airton, para o encerramento das apresentações da noite.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show a se realizar na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS. Trio - Gelson, Ivan e Airton.	UN	1	2500,00	2.500,00
TOTAL					2.500,00

Tunápolis - SC ____/____/2024

Assinatura do Requirente

Jackson Scherer
Portaria nº 050/2024
Secretário de Administração e Planejamento e Finanças

SETOR DE CONTROLE INTERNO

CONTABILIDADE/FINANCEIRO

- Licitação
- Compra Direta
- Dispensa Licitação
- Inexibibilidade Licitação
- Adesão à consórcio
- Elaborar o TR e o ETP

Modalidade _____
 Fundamento: _____
 Fundamento: _____
 Fundamento: _____

Unidade: _____ Proj/Atividade: _____
 Despesa: 22 Elemento: 3.3.90.3905
 Recurso: 104 (X) Livre () Vinculado

Tunápolis - SC 23/04/2024

Tunápolis - SC 23/04/2024

Responsável CI

Responsável

ORDENADOR DA DESPESA

- Deferido
- Indeferido
- Aguardar

Responsável



**ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU
FUNCIONAMENTO N° 84/2024**
ALVARÁ DE FIRMA NÃO ESTABELECIDO
(FIXAR EM LOCAL VISÍVEL)

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, CONFORME DISPÕE AS LEIS COMPLEMENTARES N.º 25/2009 E 50/2012,
CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E / OU FUNCIONAMENTO À:

GELSON GULARTE 05277635947

CNPJ

36.345.851/0001-13

Inscrição Municipal

16720

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXERCER SUA ATIVIDADE, ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS,
CONFORME AS INDICAÇÕES SEGUINTE:**

Para Estabelecer na

Rua EDGAR FÜHR, 91 - PORTAL DO SOL - CEP: 89.896-000

Nome Fantasia

DGA EVENTOS

Atividade Principal

Produção musical

Atividade(s) Secundária(s)

Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Atividades de sonorização e de iluminação

Horário de Funcionamento

Inscrição Estadual	Início da Atividade	Código de Controle	Aviso
	20/02/2020	WIS031201-000-UMQGOGKBYZQXCY-0	

Características

Descrição	Unidade	Opção
-----------	---------	-------

Observações:

Restrições:

Contrato Social:

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://itapiranga.atende.net>

Itapiranga (SC), 29 de fevereiro de 2024

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.345.851/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2020
NOME EMPRESARIAL GELSON GULARTE 05277635947		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R EDGAR FUHR	NÚMERO 91	COMPLEMENTO *****
CEP 89.896-000	BAIRRO/DISTRITO PORTAL DO SOL	MUNICÍPIO ITAPIRANGA
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 9840-9537	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/02/2024** às **13:50:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

05h



Certificado da Condição de Microempendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

GELSON GULARTE

CPF

052.776.359-47

CNPJ

36.345.851/0001-13

Data de Abertura

12/02/2020

Nome Empresarial

GELSON GULARTE 05277635947

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

12/02/2020

Endereço Comercial

CEP

89896-000

Logradouro

10A RUA EDGAR FUHR

Número

91

Bairro

PORTAL DO SOL

Município

ITAPIRANGA

UF

SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

12/02/2020

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Fotógrafo(a) aéreo independente

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Promotor(a) de eventos, independente

Professor(a) particular, independente

Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria

Atividades Secundárias (CNAE)

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

obh

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Editor(a) de vídeo, independente

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Comerciante independente de suvenires, bijuterias e artesanatos

4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

07h

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

osk

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GELSON GULARTE 05277635947**
CNPJ/CPF: **36.345.851/0001-13**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140059167050
Data de emissão:	23/02/2024 15:47:20
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	21/08/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/02/2024 13:46:30

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 29/02/2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GELSON GULARTE 05277635947**
CNPJ: **36.345.851/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:01:01 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2024.

Código de controle da certidão: **967F.61FF.F33F.92C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

09h

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.345.851/0001-13
Razão Social: GELSON GULARTE 05277635947
Endereço: RUA EDGAR FUHR 91 / PORTAL DO SOL / ITAPIRANGA / SC / 89896-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040518575957630750

Informação obtida em 16/04/2024 15:30:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

11B



MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 82.821.208/0001-36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 722/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 671150 - GELSON GULARTE 05277635947

CNPJ/CPF: 36.345.851/0001-13

Endereço: Rua EDGAR FÜHR, 91

Complemento:

Bairro: PORTAL DO SOL

Cidade: Itapiranga

CEP: 89.896-000

Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Itapiranga: <https://itapiranga.atende.net>, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida até dia 30/05/2024.

Itapiranga (SC), 01 de março de 2024 .

12h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GELSON GULARTE 05277635947 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.345.851/0001-13
Certidão n°: 29850770/2024
Expedição: 30/04/2024, às 15:02:12
Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GELSON GULARTE 05277635947 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.345.851/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA 13R

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECRETO N° 2478 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a composição de membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação, prevista na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 63, inc. X da Lei Orgânica do Município, o inc. L do art. 6° e art. 8°, § 2° da Lei n°. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

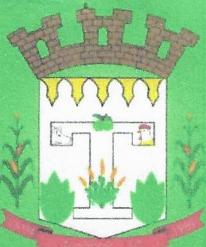
Art. 1°. Fica constituída a Comissão de Contratação permanente, composta por servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública municipal, para a condução das licitações no município de Tunápolis/SC:

I - Membros Titulares:

- Elisandro Both
- Juliana Scheren
- Carlise Inês Groth Lezonier
- Eliana Bohnen
- Solange Beatris Melz

II - Membros Suplentes:

- Camila Hawryszko Rosar
- Patrícia Carina Schoemberger
- Eduardo dos Santos Dotto
- Ricardo Ott
- Jaqueline Schwengber



ESTADO DE SANTA CATARINA 142

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 2º. As atribuições dos Membros da Comissão de Contratação são aquelas previstas no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº. 2373/2023 e no inc. L do art. 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º. Cabe aos membros da Comissão aqui designados, as vedações relativas aos agentes públicos descritas no art. 9º da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Tunápolis, 28 de dezembro de 2023.

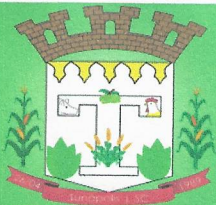

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal


JACKSON SCHERER

Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças

Este Decreto foi Registrado e,
Publicado em data supra.


CLEVERSON INACIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças).

CONTRATADA: GELSON GULARTE 05277635947-. (Trio - Gelson, Ivan e Airton)

VALOR DA DESPESA: A despesa total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

DOCUMENTO: Requisição ao Compras nº 39/2024, justificativa, documentos da contratada, proposta, Formalização da Demanda, autorização da Autoridade Competente

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

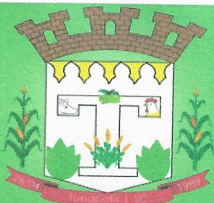
Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção das Festividades Oficiais

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.05.

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show a se realizar na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS. Trio - Gelson, Ivan e Airton, encerrando as apresentações da noite.

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
item	Descrição	Qtd	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	Contratação de artistas por meio de empresa para apresentação do Show do Trio Gelson, Ivan e Airton no dia 27 de Abril de 2024, na 15ª EFACITUS. Encerramento da Noite	01	Unid.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Total Estimado					R\$ 2.500,00

FIM QUE SE DESTINA: Os serviços devem ser prestados na Arena de Shows da 15ª EFACITUS no dia 27 de abril de 2024, com início às 00:00 horas e duração de 02 (duas) horas.



FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

A Prefeitura Municipal de Tunápolis estará promovendo a 15ª EFACITUS – Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Tunápolis que é maior evento multisetorial do município e tem-se a necessidade da contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para o show do Trio Gelson, Ivan e Airton na noite de 27 de abril de 2024, com início às 00:00 horas.

A contratação dos artistas para a realização do show terá como objetivo de atrair muitos admiradores, sendo músicos que vem se destacando no cenário musical da região, com profissionalismo e música boa para o seu público.

Considera-se, portanto, como um problema a ser resolvido, dentro da perspectiva do interesse público, devido a necessidade de ter uma banda de encerramento da noite que supra a expectativa do público em geral. Destaca-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de contratação do serviço.

. Destaca-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de contratação do serviço

O Estatuto de Licitações, estabelece em seu art. 74, inciso II, casos em que inviabiliza a competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

...

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em consulta a obra “Decisões em Consultas ao TCE/SC PREJULGADOS” formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, encontramos a seguinte decisão:

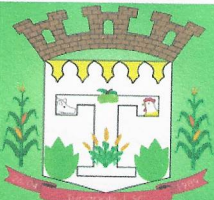
“Para se efetivar contratação de artista por inexigibilidade de licitação faz-se necessário que o trabalho artístico a ser desenvolvido – pelas características e finalidade – só possa ser realizado por determinado artista, e que esse detenha consagração em face da opinião pública e/ou da crítica especializada. (2004, p. 373).

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 a Secretaria da Administração sugere a Inexigibilidade de licitação.

Tunápolis, 23 de abril de 2024

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: MARINO
JOSE FREY:34596755949
O tempo: 23-04-2024 16:27:08



TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade de Licitação

1. OBJETO

Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show a se realizar na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS. Trio - **Gelson, Ivan e Airton**, encerrando as apresentações da noite.

2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições da Lei 14.133/21, que estabelece em seu art. 74, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição em especial para a contratação de profissionais do setor artístico. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Tunápolis estará promovendo a 15ª EFACITUS – Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Tunápolis que é maior evento multisetorial do município e tem-se a necessidade da contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para o show do Trio Gelson, Ivan e Airton na noite de 27 de abril de 2024, com início às 00:00 horas.

A contratação dos artistas para a realização do show terá como objetivo de atrair muitos admiradores, sendo músicos que vem se destacando no cenário musical da região, com profissionalismo e música boa para o seu público.

Considera-se, portanto, como um problema a ser resolvido, dentro da perspectiva do interesse público, devido a necessidade de ter uma banda de encerramento da noite que supra a expectativa do público em geral. Destaca-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de contratação do serviço.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados na Arena de Shows da 15ª EFACITUS no dia 27 de Abril de 2024, com início às 00:00 horas e duração de 02 (duas) horas.

5. PRAZO CONTRATUAL



A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo final de vigência o pagamento após a realização do espetáculo, o que deve ocorrer até o dia 15 de maio de 2024.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe a cada Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público. Não faz diferente na presente contratação, onde indicará fiscal exclusivo para acompanhamento e execução do contrato firmado.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram solicitadas comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de profissionais do ramo artístico com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção das Festividades Oficiais

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.05.

9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Não há na presente contratação a necessidade de busca de proposta mais vantajosa, uma vez autorizado pela lei regente a contratação direta pela administração municipal, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitada a norma legal que trata do assunto.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA

Não há apresentação de novas propostas, uma vez já demonstrado o preço de mercado pelos artistas escolhidos, o que facilmente se demonstra pela documentação em anexo.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



Para realizar a contratação a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certidão negativa de débitos federais;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;
5. Certidão negativa de débitos municipais;
6. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
7. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
8. Contrato social.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

Para a realização do show do Trio Gelson, Ivan e Airton, será emitido Solicitação de Fornecimento pelo ente público, e deverá ser executado no dia específico para não ter prejuízo ao evento agendado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato e efetuar o devido pagamento, nos termos do presente instrumento;

Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

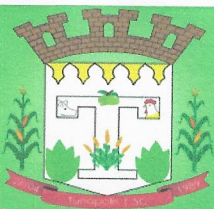
Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse processo de inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto.



15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas para execução do evento, bem como os impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

16. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

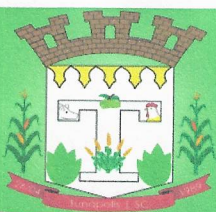
Tunápolis em 23 de Abril de 2024.

Jaíne Friedrich
GESTOR

Sérgio Eidt
FISCAL

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Jackson Scherer
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



Estudo Técnico Preliminar 39 /2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 39 /2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

3. OBJETO

Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show a se realizar na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS. Trio - **Gelson, Ivan e Airton**, para o encerramento das apresentações da noite.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Tunápolis estará promovendo a 15ª EFACITUS – Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Tunápolis que é maior evento multisetorial do município e tem-se a necessidade da contratação da empresa especializada para o show, forma descrita no objeto com início às 00:00 horas.

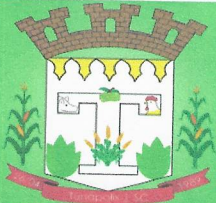
A contratação dos artistas para a realização do show terá como objetivo, atrair muitos admiradores, sendo músicos que vem se destacando no cenário musical da região, com profissionalismo e música boa para o seu público.

Considera-se, portanto, como um problema a ser resolvido, dentro da perspectiva do interesse público, devido a necessidade de ter uma banda de encerramento da noite que supra a expectativa do público em geral. Destaca-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de contratação do serviço.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para o evento municipal a ser promovido, no entanto por questão de conveniência e oportunidade, referida contratação não está prevista no Plano de Contratações anual.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Os serviços de Banda têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade inexigibilidade, por ser inviável a competição desse serviço, nos termos do Art. 74, inciso II, Lei Federal 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão definidas no Termo de Referência e especificamente no Edital de Processo Licitatório, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato ocorrerá desde a assinatura dos mesmos, até a efetivação do pagamento pós apresentação, o que deve ocorrer até o dia 15 de maio de 2024.

Não será admitida a subcontratação.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços compreendem os seguintes itens:

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
item	Descrição	Qtd	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	Contratação de artistas por meio de empresa para apresentação do Show do Trio Gelson, Ivan e Airton no dia 27 de Abril de 2024, na 15ª EFACITUS. Encerramento da Noite	01	Unid.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Total Estimado					R\$ 2.500,00

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade básica para a realização do evento, com detalhamentos constantes nos anexos deste instrumento.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções disponíveis no mercado foi verificado que a contratação da empresa do Trio Gelson, Ivan e Airton atende todos os requisitos da contratação no âmbito da região que abrange, tendo em vista a necessidade da contratação dos músicos para integrar o evento de shows.



Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram solicitadas comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), Tratando-se de contratação de profissionais do setor artístico com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação exclusiva da empresa do Trio Gelson, Ivan e Airton, sendo que a prestação de serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento não será adotado visto que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

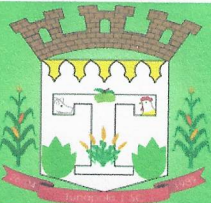
A administração pretende proporcionar momentos de diversão a população Tunapolitana e região, visando também a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A administração designou os servidores públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação desta demanda;

Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

Definição por parte da administração públicas de fiscais para acompanhar os atos da contratação e execução do contrato.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra viável de ser realizada uma vez que a contratação da empresa do Trio Gelson, Ivan e Airton trará diversão e maior economicidade, eficácia e eficiência na prestação do serviço.

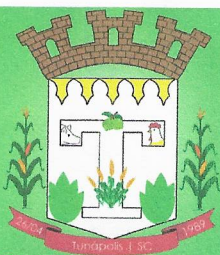
17. RESPONSÁVEIS


Jaine Friedrich
Gestor


Sérgio Eidt
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:


Jackson Scherer
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade de Licitação

1. OBJETO

Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show a se realizar na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS. Trio - **Gelson, Ivan e Airton**, encerrando as apresentações da noite.

2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições da Lei 14.133/21, que estabelece em seu art. 74, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição em especial para a contratação de profissionais do setor artístico. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Tunápolis estará promovendo a 15ª EFACITUS – Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Tunápolis que é maior evento multisetorial do município e tem-se a necessidade da contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para o show do Trio Gelson, Ivan e Airton na noite de 27 de abril de 2024, com início às 00:00 horas.

A contratação dos artistas para a realização do show terá como objetivo de atrair muitos admiradores, sendo músicos que vem se destacando no cenário musical da região, com profissionalismo e música boa para o seu público.

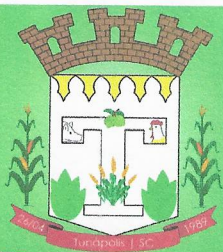
Considera-se, portanto, como um problema a ser resolvido, dentro da perspectiva do interesse público, devido a necessidade de ter uma banda de encerramento da noite que supra a expectativa do público em geral. Destaca-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de contratação do serviço.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados na Arena de Shows da 15ª EFACITUS no dia 27 de Abril de 2024, com início às 00:00 horas e duração de 02 (duas) horas.

5. PRAZO CONTRATUAL

A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo final de vigência o pagamento após a realização do espetáculo, o que deve ocorrer até o dia 15 de maio de 2024.



26/2

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe a cada Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público. Não faz diferente na presente contratação, onde indicará fiscal exclusivo para acompanhamento e execução do contrato firmado.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram solicitadas comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de profissionais do ramo artístico com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção das Festividades Oficiais

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.05.

9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

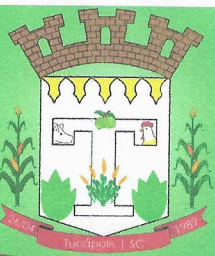
Não há na presente contratação a necessidade de busca de proposta mais vantajosa, uma vez autorizado pela lei regente a contratação direta pela administração municipal, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitada a norma legal que trata do assunto.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA

Não há apresentação de novas propostas, uma vez já demonstrado o preço de mercado pelos artistas escolhidos, o que facilmente se demonstra pela documentação em anexo.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para realizar a contratação a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:



27h

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certidão negativa de débitos federais;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;
5. Certidão negativa de débitos municipais;
6. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
7. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
8. Contrato social.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

Para a realização do show do Trio Gelson, Ivan e Airton, será emitido Solicitação de Fornecimento pelo ente público, e deverá ser executado no dia específico para não ter prejuízo ao evento agendado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato e efetuar o devido pagamento, nos termos do presente instrumento;

Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse processo de inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA 28h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas para execução do evento, bem como os impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

16. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis em 23 de Abril de 2024.


Jaime Friedrich
GESTOR


Sérgio Eidt
FISCAL

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Inexigibilidade de Licitação.


Jackson Scherer
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

29h



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PARECER JURÍDICO n° 26/2024

Da: Assessoria Jurídica do Município de Tunápolis

Para: Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso inc. II, da Lei n° 14.133/2021.

Processo Administrativo n°: 29/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°: 10/2024

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de instalação de sistema de alarme de Combate e Prevenção de Incêndio do Lar dos Idosos (fornecimento do material e devida mão de obra), com 757,77 m2, situado na Rua Padre Balduino Rambo, centro do município de Tunápolis – SC.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, in. II, DA LEI N° 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1°, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

1. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada pela Secretaria de Assistência Social do município de Tunápolis - SC, conforme requerimento da responsável pelo setor, acerca da contratação do objeto acima exposto.

É o que se tem a relatar.

1

30h



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Em seguida exara-se, o opinativo e a análise jurídica.

2. MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

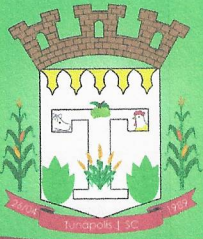
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez justificada a necessidade pelo setor responsável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme justificativas apresentadas pela Secretaria da Assistência Social, há necessidade de contratação de empresa para instalação do sistema de combate a incêndio no referido prédio público, de maneira a observar a legislação vigente, especificamente as normas de segurança exigidas pelo corpo de bombeiros.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inc. II da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado a contratação para valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vejamos a redação dada ao Artigo 75, II, da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

1



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, razão de escolha do



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

fornecedor, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

3. DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

Em resposta à consulta formulada sobre a necessidade de utilização do PNCP, criado pelo artigo 174, da referida Lei, para publicação dos atos oficiais como é o caso do presente processo licitatório, importante frisar e entender o quanto ensina o art. 176 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 176. *Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

I - *dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*

II - *da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

III - *das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.*

Parágrafo único. *Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:*

↓



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Nesse caso, em reforço à transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial dos Municípios (DOM) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração ao PNCP.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, nos canais adotados pelo município, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

4. DA DIVULGAÇÃO EM SITIO ELETRONICO OFICIAL

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio

↓

36h



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis

5. CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada. Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII da Lei de Licitações, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor. Itens devidamente demonstrados no Estudo técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Por fim, recomendo ao Setor requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

A

37h



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para aquisição de forma direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Tunápolis, 01

de abril de 2024.


FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.520



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

39h



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 23 de abril de 2024 às 16:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

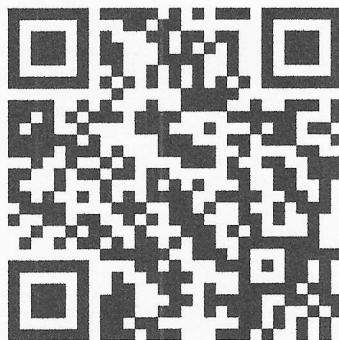
Nº 5891345: PROCESSO 39.2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5891345>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho., 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

407
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 13/2024

Processo Adm.: 39/2024

Data do Processo: 23/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 39/2024
b) **Nr. Licitação:** 13/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Adjudicação:** 23/04/2024
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show a se realizar na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS. Trio - Gelson, Ivan e Airton, para o encerramento das atrações da noite.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

GELSON GULARTE 05277635947

1 - Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show a se realizar na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS. Trio - Gelson, Ivan e Airton, encerrando as apresentações da noite. - Marca:

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
UN	1,000	2.500,0000	R\$ 2.500,00
Total geral:			R\$ 2.500,00

Tunápolis, 23 de Abril de 2024


.....
Marinho Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL